

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.951, de 2021)

Dê-se ao art. 41-A, II, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1997 (Lei dos Partidos Políticos), nos termos do PL nº 1.951, de 2021, onde couber, a seguinte redação:

“Art.

.....

“Art. 41-A.

.....

II - 95% (noventa e cinco por cento) serão distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, devendo os votos conferidos a candidatas mulheres ser computados em dobro.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de estimular a participação política das mulheres e especialmente estimular os partidos políticos a aumentarem a presença de mulheres entre os candidatos às eleições.

Desse modo, para alcançar esse objetivo, estamos propondo que os recursos do fundo partidário que são vinculados aos votos obtidos nas eleições para a Câmara dos Deputados sejam contados em dobro no caso das candidatas mulheres.

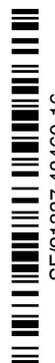
Sabemos que hoje praticamente consensual na sociedade brasileira e neste Parlamento a necessidade de ampliar a participação das mulheres na política, com o reconhecimento de que o Brasil não pode continuar com os baixos índices de presença feminina nos partidos e nas casas legislativas, quando comparado com os demais países democráticos.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para a aprovação da emenda ora justificada.



Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



SF/21337.48460-16